

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 34/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia e de Instalação requerido pela empresa AMORIM COM DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, registrada sob o CNPJ nº 38.043.832/0001-68, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustível, localizado na DF-001 KM 09 - EPCT, Gama/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017456/2017-72, nos termos do Parecer Técnico nº 684/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 134, DE 05 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c art. 15, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 – Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e tendo em vista o que consta do art. 33, §1º, inciso III do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e Portaria nº 11, de 08 de abril de 2021, da Secretaria do Meio Ambiente, alterada pela Portaria nº 25, de 25 de junho de 2021, que altera a Instrução Normativa nº 36/2021, de 04 de março de 2021, e considerando os termos do Decreto nº 42.211, de 17 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV e V e alínea "b" do artigo 2º, o artigo 5º e o parágrafo único do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 36, de 04 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - manutenção da visitação ao público, até novas determinações emitidas pelo Governo do Distrito Federal, com o limite diário de 2.500 pessoas;

II - espaços de uso coletivo, auditórios e salas pertencentes às dependências da FJZB, serão utilizados respeitando os protocolos e medidas de segurança estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021;

III - a abertura do borboletário e do museu de acordo com as medidas disciplinadas pelo Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021;

IV - a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo obedecer as medidas necessárias para manutenção do distanciamento, evitando aglomeração de pessoas, de acordo com as medidas disciplinadas pelo Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, dando preferência a realização de modo virtual.

V - alínea "b" fica suspenso a venda antecipada de ingresso;

Art. 5º o funcionamento dos serviços prestados pelos permissionários/autorizatórios, pertencentes ao grupo de risco e que se enquadraram nas condições do artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, modificado pelo Decreto nº 42.211 de 17 de junho de 2021, se havendo a comprovação do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, podem retornar às atividades, no período de trinta dias.

Parágrafo Único – Os permissionários/autorizatórios deverão cumprir os protocolos e as medidas de segurança constantes do item E do Anexo Único do Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, naquilo que couber e parágrafo único do Decreto nº 42.219, de 21 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 214, DE 05 DE JULHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor(a) Técnico(a), da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O saldo financeiro necessário para a criação dos cargos é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos e funções constantes na Portaria nº 230, de 13 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 155, de 17 de agosto de 2021, página 20; Portaria nº 76, de 10 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, página 12; Portaria nº 178, de 11 de junho de 2021, publicada no DODF nº 109, de 14 de junho de 2021, página 19 e da Portaria nº 201, de 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 122, de 1º de julho de 2021, página 58.

Art. 3º O saldo proveniente da criação do cargo desta Portaria passa a compor o saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 04 de julho de 2021

Despacho nº 270/2021 — Segedam (AA); Processo nº 7.178/2017-e; Assunto: Reconhecimento de dívida – ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.

No uso da competência a mim delegada no art. 10, inciso IV, da Portaria-TCDF nº 003, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 155.340,21 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos), refere-se a diferença de reajuste contratual de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos, sistemas e instalações dos edifícios do TCDF, referente ao período de 01/05/2019 a 31/12/20, uma vez que o saldo inscrito em Restos a Pagar é insuficiente, em favor de ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.355.750/0001-90, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 2017002022985-3 (0023878-89.2017.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1144276; Relator: Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI; Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE RESTAURANTES-ANR; Advogados: DIEGO VIEGA POSSEBON DA SILVA(OAB/DF018589) e IGOR SILVA RAMOS(OAB/DF020139) Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA(OAB/DF021809); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores: PAOLA AIRES CORREA LIMA E MARLON TOMAZETTE (OAB/DF014006); Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 1.954/1998. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA POTÁVEL AOS CLIENTES POR REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, CAFÉS, LANCHONETES E CONGÊNERES. LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO AUTORA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA PROPORCIONALIDADE. PREVALÊNCIA DOS VALORES RELATIVOS AO DIREITO À VIDA, À QUALIDADE DE VIDA, À SAÚDE, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. AÇÃO DIRETA ADMITIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.